

RESOLUÇÃO CMIDT-SJP Nº 01/2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais – CMIDT-SJP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (CMIDT-SJP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XIV, da **Lei Municipal nº 4.715, de 23 de maio de 2025**, e tendo em vista a deliberação ocorrida em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo I desta Resolução, o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP)**.

Art. 2º - O Regimento Interno aprovado entra em vigor na data da presente deliberação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no portal institucional da Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT) e registrada nos autos do Conselho, cabendo à Secretaria Executiva sua divulgação e arquivamento.

São José dos Pinhais, 26 de agosto de 2025.



Rafael Rueda Muhlmann

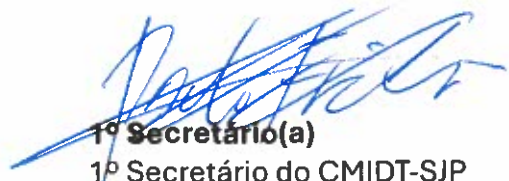
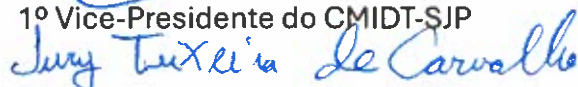
Presidente Nato do CMIDT-SJP

Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital



1º Vice-Presidente

1º Vice-Presidente do CMIDT-SJP



1º Secretário(a)

1º Secretário do CMIDT-SJP



MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento, competências e procedimentos do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP), conforme previsto nos arts. 10 a 15 da Lei Municipal nº 4.715, de 23 de maio de 2025.

Art. 2º O CMIDT-SJP é um órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT), e tem por finalidade promover, acompanhar e orientar políticas públicas voltadas à inovação, ciência, tecnologia e desenvolvimento sustentável no Município de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O CMIDT-SJP é composto por até 30 (trinta) membros titulares, conforme composição prevista no art. 12 da Lei nº 4.715/2025.

Art. 4º Os membros serão indicados pelas entidades e órgãos previstos em lei e formalmente nomeados por Portaria da SIMOT, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§1º Cada membro titular poderá ser substituído, em suas ausências ou impedimentos, por respectivo suplente, indicado previamente pela mesma instituição.

§2º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo não remunerada.

CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital, como Presidente nato, conforme §2º do art. 11 da Lei nº 4.715/2025.

Art. 6º Na primeira reunião ordinária de cada mandato, os membros elegerão, por maioria simples:

- I – 1º Vice-Presidente
- II – 2º Vice-Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário

§1º Os membros eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Em caso de vacância, nova eleição será realizada na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

- I – Coordenar os trabalhos do Conselho;
- II – Propor e organizar a pauta das reuniões;
- III – Supervisionar a execução das deliberações;
- IV – Encaminhar as decisões à Secretaria Executiva para providências administrativas.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada 6 (seis) meses;
- II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 9º As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, por meio eletrônico, com envio da pauta e documentos de apoio.

Art. 10. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, com validade jurídica equivalente.

CAPÍTULO VI – DO QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

Art. 11. O quórum mínimo para instalação das reuniões será a maioria absoluta dos membros nomeados (metade mais um).

Art. 12. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§1º Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§2º As deliberações serão formalizadas por meio de resoluções, aprovadas em reunião e registradas em ata.

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 13. O Conselho poderá criar comissões temáticas ou grupos de trabalho para estudar assuntos específicos e propor recomendações.

§1º As comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) conselheiros, com designação por deliberação plenária.

§2º Poderão ser convidados especialistas externos, sem direito a voto, para compor comissões temáticas.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho funcionará junto à SIMOT, conforme art. 13 da Lei nº 4.715/2025.

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva:

- I – Organizar e secretariar as reuniões;
- II – Elaborar e divulgar as atas e resoluções;
- III – Manter o cadastro atualizado dos conselheiros;
- IV – Apoiar administrativamente as atividades do Conselho;
- V – Gerenciar o fluxo de comunicação e documentos oficiais.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As omissões deste Regimento serão resolvidas por deliberação do plenário do Conselho.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho, nos termos do art. 11, inciso XIV da Lei nº 4.715/2025.

Art. 18. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho.